

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Com fundamento no item 7 e sub itens do Instrumento Convocatório E Diário Oficial do Município de 09/06/2025 a empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, vem à esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, apresentar tempestivamente o presente recurso administrativo, com os argumentos a seguir:

DOS FATOS

Em 30/04/2025, às 10:00 horas, horário designado pelo EDITAL da Concorrência n° 001/2025, foi realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o credenciamento das empresas participantes da referida licitação, tendo comparecido as empresas DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, I.O.S. EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, onde após a análise dos documentos apresentados todas foram credenciadas à participar do referido certame. Após o credenciamento, deu-se início a abertura dos envelopes N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS que apresentou o seguinte resultado:

PARTICIPANTE	VALOR DA PROPOSTA
DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.360.935,79
POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.782.600,98
I. O. S. EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 8.831.909,02
CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJ, ASS E SERV LTDA	R\$ 9.694.571,04

Ato contínuo, a Comissão optou por enviar a proposta vencedora da empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para o setor de engenharia da Prefeitura Municipal para elaborar parecer técnico sobre as planilhas apresentadas. Na fase de alegações a empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alegou que nenhuma das outras concorrentes apresentou suas respectivas propostas “acompanhadas” da “**Declaração de elaboração independente de proposta**”, exigida no item 4.2.2.4 do edital e ratificada no item 5.16.7 do edital que afirma textualmente:

DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.398.119/0001-94

Avenida Leonardo da Almeida n° 760, Bairro Centro, Sítio Novo-MA.



Será desclassificada a proposta que não estiver acompanhada da Declaração de elaboração independente de proposta exigida no item 4.2.2.4 do Edital.

É norma vigente, que o EDITAL é o instrumento regente de qualquer licitação e como tal deve ser respeitado e seguido, pois quem o elabora é a própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, neste caso pautada nas Leis 14.144/2021, Lei Municipal nº 526/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 017/2021 e **condições estabelecidas neste edital**, assim diz o preâmbulo, item 1.1 do edital.

Apesar das fortes e fundamentadas alegações da empresa DOMINIOS pelo cumprimento dos itens **5.16.7 e 4.2.2.4** do edital, esta comissão optou por dar prosseguimento ao certame dando oportunidade para propostas mais elevadas se classificarem, porém, como em um roteiro pré-estabelecido, todas as menores propostas foram sendo DESCLASSIFICADAS pelo parecer técnico da engenharia até chegar à proposta da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA com o maior valor apresentado **R\$ 9.694.571,04 (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos)** contrariando e invertendo absurdamente o critério de julgamento descrito no edital: **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, aí o menor virou maior, causando enormes prejuízos aos cofres públicos e contrariando o artigo 11 da Lei 14.133/2021, como relatamos a seguir.

Nova sessão, a segunda, foi marcada para o dia 08/05/2025 às 09:00 horas com a finalidade de julgar a proposta de menor valor apresentada pela empresa DOMINIOS, com base no parecer técnico que seria elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, porem nesta data foi informado que o parecer não havia sido confeccionado ainda e uma nova sessão foi marcada para o dia 15/05/2025 às 10:00 horas com a mesma finalidade. Nesta data o parecer técnico elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, opinava pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelos motivos a seguir:

- Alguns itens com quantitativos divergentes do edital.
- Item 1.1.7 apresentando quantitativos inelegíveis (FALHA DE IMPRESSÃO).
- Que a composição de custos analíticos não apresentou planilha de composições auxiliares (NÃO EXIGIDA NO EDITAL).
- Que a planilha de encargos sociais diverge do SIMPLES NACIONAL, que é o regime tributário da empresa.
- Que a planilha do DBI apresentada é incompatível com o SIMPLES NACIONAL.

Mais uma vez, a empresa DOMINIOS CNSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, também alegou sentir-se prejudicada e cerceada quanto ao benefício do item 5.15 do edital que afirma textualmente: **"Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto."** Ora, em nenhum momento os erros apontados no parecer técnico que fundamentaram a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa DOMINIOS, implicam em majoração de preços, portanto é lógico, sensato e legal que a proposta da empresa DOMINIOS, de menor valor, deveria ter tido a oportunidade de se adequar como determina o item 5.15 do edital. Mais uma vez, fomos deliberadamente prejudicados por esta Comissão, que jamais procurou oportunizar e priorizar o critério de julgamento estabelecido no edital que é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Dando prosseguimento, a empresa DOMINIOS manifestou tempestivamente a intenção de recorrer da sua DESCLASSIFICAÇÃO, como determina os itens 7.5.1 e 7.5.2 do edital, onde a Comissão esclareceu que o prazo recursal somente contaria após a vencedora final do certame ser declarada e a empresa manifestante ser intimada desta decisão.

Mais uma vez a empresa DOMINIOS fica claramente prejudicada, pois a intenção de recurso manifestada é pela sua precoce e intencional DESCLASSIFICAÇÃO, fato este que não tem nada a ver com a classificação de outra empresa somente no final do processo.

Prosseguindo, a Comissão optou por encaminhar a proposta da empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, segunda colocada no certame, ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal para emissão de parecer técnico e uma nova sessão foi marcada para o dia 21/05/2025 para julgamento da proposta da empresa POTENTE. Nesta sessão, foi apresentado o parecer técnico da engenharia opinando pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa POTENTE, segunda colocada, o que foi acatado pela Comissão. Como o representante da empresa POTENTE não estava presente, não houve manifestação de intenção de recurso.

Prosseguindo, a proposta da empresa I. O. S. EMPREENDIMENTOS LTDA, terceira colocada no certame, foi encaminhada ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal para emissão de parecer técnico e uma nova sessão foi marcada para o dia 26/05/2025 às 10:00 horas, com o objetivo de julgar o parecer técnico e a proposta da empresa

I. O. S. Novamente o parecer técnico da engenharia entrou em ação opinando pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta desta empresa, o que foi acatado pela Comissão.

DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Ato contínuo, a proposta de **maior valor global** da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, foi encaminhada ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal para emissão de parecer técnico e uma nova sessão foi marcada para apenas 2 dias depois ou seja 28/05/2025 às 10:00 horas. Estranhamente, o parecer técnico que DESCLASSIFICOU a empresa DOMINIOS demorou 15 dias para ser apresentado, o parecer técnico que DESCLASSIFICOU a empresa POTENTE demorou uma semana para ser apresentado, o parecer técnico que DESCLASSIFICOU a empresa I. O. S. também demorou uma semana para ser apresentado e destoando dos outros prazos, o parecer técnico que opinou pela CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, demorou apenas 2 dias para ser apresentado e sua proposta julgada vencedora por esta Comissão.

Dois fatos altamente estranhos chamam atenção na ATA da sessão do dia 28/05/2025 que classificou a proposta da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA:

Primeiro: Conforme consta na ATA, a sessão teve início exatamente as 10:00 horas, como estava previsto e inicia dizendo que **“Ato contínuo a Comissão procedeu ao julgamento da proposta de preços da empresa arrematante no processo em epígrafe, a licitante acima citada. Com base no parecer técnico do departamento de engenharia...”**. Acontece, que o parecer técnico da engenharia assinado eletronicamente pela Engenheira Civil MARLANGE SANTOS LARANJEIRA só foi assinado às 10:29 (dez horas e vinte e nove minutos) aí fica muito claro e evidenciado que no horário de início da sessão este parecer ainda não estava em poder da Comissão, para em ato contínuo ao início da sessão, CLASSIFICAR a proposta de preços da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA fundamentando-se em um parecer que ainda não existia.

Segundo: Também diz a ATA: **“Diante das ressalvas, poderá ser considerada vencedora do certame, por apresentar proposta com quarto menor preço global e condizente ao solicitado no edital, podendo o departamento de licitações dá prosseguimento ao processo de concorrência.”**

Ora, é óbvio que o quarto menor valor apresentado foi a proposta da empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de **R\$ 7.360.935,79 (sete milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, conforme consta na ATA de abertura do certame em 30/04/2025 às 10:00 horas e que foi DESCLASSIFICADA por esta Comissão em total afronta ao item 5.15 do edital, que diz: **“Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto”**.

Uma outra inconsistência e falta de isonomia (artigo 11 da lei 14.133/2021) nos pareceres da engenharia da Prefeitura Municipal, é que no parecer que opinou pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa DOMINIOS, diz que a empresa não apresentou **planilha de composição auxiliares**, que nem se quer é mencionado no edital. Já no parecer técnico que opinou pela CLASSIFICAÇÃO da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA, diz que a empresa apresentou **“planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, curva ABC de serviços e insumos, composições analíticas com preços unitário, composição de encargos sociais e composição do DBI”**, exatamente a mesma documentação apresentada pela empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sem a tal **“planilha de composição auxiliares”**.

Como se vê, em nenhum momento a parecer técnico que opinou pela CLASSIFICAÇÃO da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA, menciona **“planilha de composições auxiliares”**, então aí cabe a pergunta: Porque exigir tal planilha de uma concorrente e da outra não? Ressaltamos aqui que a exigência dessa planilha não consta em nenhum item do edital nem do Termo de referência. Mais uma vez fica escancarada a falta de isonomia, um dos princípios básicos em qualquer processo licitatório.

DA HABILITAÇÃO

Nesta mesma sessão de 28/05/2025, foi aberto o Envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação da empresa, declarada vencedora, CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, onde após análise, a empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fez as seguintes alegações:

Primeira: Que a empresa CONSTRUTORA VITÓRIA, apresentou a Certidão de **Falência e Concordata** emitida em 28/04/2025, há apenas dois dias úteis antes da abertura do certame. **O item 3.2 do edital é muito claro quando diz: “Os interessados deverão atender as condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.”**, o que ocorreu em 30/04/2025, portanto em desacordo com o que exige o edital elaborado por esta própria Comissão.

Segunda: Que o nome do Engenheiro Elétrico, exigido no item 4.3.2.9.2 do edital, WASHINGTON PALHANO MORAIS JUNIOR, único profissional elétrico a apresentar CAT com atestado, não consta na relação de Responsáveis Técnicos da Certidão CREA JURIDICA da CONSTRUTORA VITÓRIA como deveria nem tão pouco consta o nome desta empresa na Certidão CREA PESSOA FÍSICA deste profissional.

Como comprovação de vínculo entre o engenheiro elétrico WASHINGTON e a empresa CONSTRUTORA VITÓRIA, foi apresentado um Contrato de Prestação de Serviços e uma ART DE CARGO E FUNÇÃO, ambos datados de 29/04/2025, apenas **1 dia útil** antes dia do certame, novamente descumprindo o **item 3.2** do edital.

Como se não bastasse, todas as Certidões **CREA JURÍDICA**, inclusive a apresentada pela empresa CONSTRUTORA VITÓRIA, tem no seu corpo um alerta impresso e grifado onde diz: **"Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos."** Ora, tanto o Contrato de Prestação de Serviços (que não tem a chancela do CREA) como a ART DE CARGO E FUNÇÃO do Engenheiro Elétrico datados de 29/04/2025 tinham como objetivo inserir os dados cadastrais deste profissional na certidão jurídica da empresa como um dos seus responsáveis técnicos e como isso ocorreu após a emissão da certidão CREA JURIDICA apresentada (28/04/2025) isso a torna **inválida**, como bem frisa o próprio CREA no corpo das certidões. Claramente este fato caracteriza alteração posterior dos elementos cadastrais contidos naquela certidão CREA JURIDICA da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA, pois tanto o contrato de prestação de serviços como a ART DE CARGO E FUNÇÃO têm data **posterior** a emissão da mesma. Este fato relevante e incontestável, por si só, torna **inválidas** tanto a certidão CREA JURIDICA da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA como também a certidão CREA PESSOA FISICA do engenheiro elétrico WASHINGTON, único profissional elétrico a apresentar CAT com atestado, mostrando aí claramente a incapacidade técnica desta empresa, para este certame, perante a invalidade das certidões apresentadas.

A invalidade destas certidões CREA JURIDICA E CREA PESSOA FÍSICA, é indiscutível pois o Engenheiro Elétrico WASHINGTON foi cadastrado como **responsável técnico** da empresa com data posterior a emissão da certidão apresentada, aí diante deste fato a empresa e o profissional teriam que emitir novas certidões para concorrer ao certame, pois aquela emitida em 28/04/2025 perdeu sua validade com a inserção de dados cadastrais posteriores a sua emissão. Ignorar esta situação, vai contra os princípios morais e legais que sempre pautaram as decisões desta conceituada comissão.

Resumindo toda nossa argumentação sobre a invalidade da certidão CREA JURIDICA da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA e do engenheiro elétrico Washington, anexamos a este recurso administrativo, o PROTOCOLO N° 2907355/2025 CREA/MA com o respectivo DESPACHO onde esta empresa solicita **parecer técnico** desta entidade suprema neste assunto e emissora das referidas certidões sobre a **invalidade** das mesmas. Este parecer técnico do CREA/MA, aqui anexado, apenas vem confirmar o que já está escrito e grifado nas próprias certidões, fato este que esta comissão, erroneamente, insiste em ignorar.

DOS PEDIDOS.

Diante dos fatos apresentados, não há outro caminho para esta Comissão que não seja declarar **INABILITADA** a empresa CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, por descumprir fragorosamente e propositadamente os princípios legais deste certame e não respeitar os ditames do instrumento convocatório em recorrente descumprimento ao item 3.2 do mesmo.

DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Também a qualificação técnica desta empresa fica comprometida e desnuda de qualquer fundamentação, diante da obrigatória **invalidade** da certidão CREA JURIDICA da empresa, conforme parecer do CREA/MA aqui anexado. Esta mesma **invalidade**, também recae sobre a certidão CREA PESSOA FÍSICA do engenheiro eletricitista WASHINGTON PALHANO MORAIS JUNIOR, único profissional elétrico a apresentar CAT com Atestado. Portanto a empresa CONSTRUTORA VITÓRIA, perdeu a sua capacidade técnica para este certame, diante da invalidade das mencionadas certidões como oficialmente afirma a própria entidade emissora destas certidões CREA/MA.

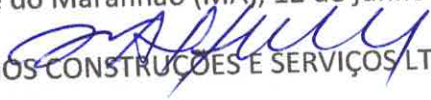
Sem **qualificação técnica** não há como esta comissão declarar vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS – ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

Por todos os fundamentos antes descritos e por todas as cabidas alegações feitas nas fases oportunas do processo, outra medida sensata e justa que esta Comissão deveria adotar, seria reconhecer a importância e o caráter reparatório do item **5.15** do edital, **reformular** a decisão que DESCLASSIFICOU a proposta da empresa DOMINIOS CONSTGRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e conceder o prazo necessário para esta empresa ajustar a sua proposta de preços corrigindo as falhas apontadas no parecer técnico da engenharia, uma vez que em nenhum momento tais falhas majoram ou alteram os preços apresentados, como bem frisa o item **5.15** do edital. CLASSIFICADA a proposta de preços da empresa DOMINIOS (menor valor) reabre-se a fase de habilitação, com a obrigatória análise de toda sua documentação. Isso evitaria demandas judiciais e maiores prejuízos à esta Municipalidade.

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1 – Cópia Procuração/CNH
- 2 – Cópia do Diário Oficial com a publicação da ata final, onde abre o prazo recursal.
- 3 – Cópia do parecer técnico do setor de engenharia da Prefeitura que opinou pela classificação da proposta da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA.
- 4 – Cópia da Certidão CREA JURIDICA da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA.
- 5 – Cópia da Certidão de Falência e Concordata .
- 6 – ART CARGO-FUNÇÃO e Contrato de Prestação de Serviços.
- 7 – Cópia do PROTOCOLO N° 2907355/2025 e DESPACHO do CREA/MA.

Amarante do Maranhão (MA), 12 de junho de 2025


DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

João Alfredo do Nascimento – Rep. Legal



CARTÓRIO
**SINESIO
TORRES**

Serventia Extrajudicial do 2º Ofício.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO
CAXIAS-MA**

Titular: Sinézio Tôrres Neto

Tabellionato Sinésio Torres
**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
2º OFÍCIO
Caxias-MA**

ATO:01114

**Traslado 1º
Livro nº 96
Fls. nº 154 A 154**

Procuração bastante que faz(em),

A firma **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

SAIBAM, os que este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril, nesta cidade de Caxias/MA., no recinto do Cartório do 2º Ofício, sito na rua Sen. Costa Rodrigues, 714-A, Centro, **CNS: 03.159-1**, e-mail: **cartorio2oficio.cx@gmail.com**, perante mim, Tabelião titular, compareceu como Outorgante, **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, firma comercial inscrita no CNPJ sob nº 21.398.119/0001-34, estabelecida na R. Almir Silva, 1426, Altamira, CEP: 65.950-000, na cidade de Barra do Corda/MA., endereço eletrônico: **RRAFARREIS@HOTMAIL.COM**, telefone: (99) 8268-1675, neste ato representada(o) por seu sócio administrador, Sr. **JOÃO PAULO DOS REIS NETO**, brasileira(o), que se declara ser solteiro, empresário, nascido em 05.03.1991, natural de Caxias/MA., filho de Jose Carlos Sousa dos Reis e Maria de Jesus Rodrigues Reis, titular do RG nº 2430930/SESP-PI. (CNH), emitida em 05.05.2021 e do CPF nº 009.758.543-21, residente e domiciliada(o) na rua 06, quadra 05, casa 33, conj. da Cohab, em Caxias/MA., reconhecida(o) como a(o) própria(o) do meu conhecimento à vista e pela identificação da documentação ora exibida, que fica arquivada; do que dou fé e, por Declaração, por ele(a) me foi dito que, por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) como bastante representante(s), procurador(a) e mandatário(a), na cidade Barra do Corda/MA., ou onde com esta se apresentar, o Sr. **JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO**, brasileira(o), que se declara ser casado, empresário, titular do RG nº 049516312013-4/SESP-MA. e do CPF nº 083.654.071-91, residente e domiciliada(o) na avenida Presidente Sarney, nº 770, Centro, na cidade de Sítio Novo/MA., **a(o) qual se identificará quando do uso deste instrumento, para convalidá-lo**, a quem outorga poderes especiais para representá-la junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, seus departamentos e secretarias, repartições públicas e administrativas, autarquias, Cartório em geral, governos federais, estaduais, municipais, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, sociedades de economia mista, estatais, paraestatais, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas dos Estados, Receitas Federal, Receita Estadual, INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério do Trabalho, Delegacia do Trabalho, SPC, SERASA, PROCON, Junta Comercial, Sindicatos em geral, Prefeituras, Companhias de energia elétrica, Companhia de água e esgoto em geral, Companhias telefônicas em geral, Varas Cíveis e Fórum em geral de qualquer cidade ou Estado dentro do território nacional; podendo, requerer o que for necessário, mesmo que aqui não estejam expressamente mencionados; podendo, promover a participação da(o) Outorgante em reuniões e licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preço, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, ofertar lances, manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo mais que for lícito e necessário, recorrer, alegar, assinar o que for preciso, apresentar propostas e projetos, juntar, apresentar, retirar e assinar documentos, guias, formulários, requerimentos, termos, declarações, requerer, receber e apresentar certidões em geral, alvarás diversos e autorizações, abrir e dar andamento e acompanhar quaisquer processos até o final da decisão, tratar de todos os assuntos em nome da Outorgante, requerer, alegar e assinar tudo que preciso for, apresentar provas e documentos, prestar declarações e esclarecimentos; podendo, ainda, autorizar cobrança, cobrar judicialmente e extrajudicialmente, podendo para tanto, representa-la(o) nas repartições seja ela pública ou particular, nos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 x 1 NOME E SOBRENOME
JOAO ALFREDO DO NASCIMENTO

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/10/1954 GRAJALMA

4a DATA EMISSÃO
13/09/2023

4b COD. IDENTIDADE / CNIS EMISSOR / UF
0405163120134 GESP MA

5a CPF
083.654.071-91

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

6a F. REGISTRO
00022907997

7 ASSINATURA DO PORTADOR
João Alfredo

LOCAL
SAO LUIS, MA

11 HABILITAÇÃO
03/04/1975

ACC **D**

8 CAT. FMS
8

9 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR
18099824756
MA050707502

ACC	10	11	12
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

D	10	11	12
D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

13 OBSERVAÇÕES

14 OBSERVAÇÕES

15 OBSERVAÇÕES

16 OBSERVAÇÕES

17 OBSERVAÇÕES

18 OBSERVAÇÕES

19 OBSERVAÇÕES

20 OBSERVAÇÕES

21 OBSERVAÇÕES

22 OBSERVAÇÕES

23 OBSERVAÇÕES

24 OBSERVAÇÕES

25 OBSERVAÇÕES

26 OBSERVAÇÕES

27 OBSERVAÇÕES

28 OBSERVAÇÕES

29 OBSERVAÇÕES

30 OBSERVAÇÕES

31 OBSERVAÇÕES

32 OBSERVAÇÕES

33 OBSERVAÇÕES

34 OBSERVAÇÕES

35 OBSERVAÇÕES

36 OBSERVAÇÕES

37 OBSERVAÇÕES

38 OBSERVAÇÕES

39 OBSERVAÇÕES

40 OBSERVAÇÕES

41 OBSERVAÇÕES

42 OBSERVAÇÕES

43 OBSERVAÇÕES

44 OBSERVAÇÕES

45 OBSERVAÇÕES

46 OBSERVAÇÕES

47 OBSERVAÇÕES

48 OBSERVAÇÕES

49 OBSERVAÇÕES

50 OBSERVAÇÕES

51 OBSERVAÇÕES

52 OBSERVAÇÕES

53 OBSERVAÇÕES

54 OBSERVAÇÕES

55 OBSERVAÇÕES

56 OBSERVAÇÕES

57 OBSERVAÇÕES

58 OBSERVAÇÕES

59 OBSERVAÇÕES

60 OBSERVAÇÕES

61 OBSERVAÇÕES

62 OBSERVAÇÕES

63 OBSERVAÇÕES

64 OBSERVAÇÕES

65 OBSERVAÇÕES

66 OBSERVAÇÕES

67 OBSERVAÇÕES

68 OBSERVAÇÕES

69 OBSERVAÇÕES

69 OBSERVAÇÕES

70 OBSERVAÇÕES

71 OBSERVAÇÕES

72 OBSERVAÇÕES

73 OBSERVAÇÕES

74 OBSERVAÇÕES

75 OBSERVAÇÕES

76 OBSERVAÇÕES

77 OBSERVAÇÕES

78 OBSERVAÇÕES

79 OBSERVAÇÕES

80 OBSERVAÇÕES

81 OBSERVAÇÕES

82 OBSERVAÇÕES

83 OBSERVAÇÕES

84 OBSERVAÇÕES

85 OBSERVAÇÕES

86 OBSERVAÇÕES

87 OBSERVAÇÕES

88 OBSERVAÇÕES

89 OBSERVAÇÕES

90 OBSERVAÇÕES

91 OBSERVAÇÕES

92 OBSERVAÇÕES

93 OBSERVAÇÕES

94 OBSERVAÇÕES

95 OBSERVAÇÕES

96 OBSERVAÇÕES

97 OBSERVAÇÕES

98 OBSERVAÇÕES

99 OBSERVAÇÕES

100 OBSERVAÇÕES

101 OBSERVAÇÕES

102 OBSERVAÇÕES

103 OBSERVAÇÕES

104 OBSERVAÇÕES

105 OBSERVAÇÕES

106 OBSERVAÇÕES

107 OBSERVAÇÕES

108 OBSERVAÇÕES

109 OBSERVAÇÕES

110 OBSERVAÇÕES

111 OBSERVAÇÕES

112 OBSERVAÇÕES

113 OBSERVAÇÕES

114 OBSERVAÇÕES

115 OBSERVAÇÕES

116 OBSERVAÇÕES

117 OBSERVAÇÕES

118 OBSERVAÇÕES

119 OBSERVAÇÕES

120 OBSERVAÇÕES

121 OBSERVAÇÕES

122 OBSERVAÇÕES

123 OBSERVAÇÕES

124 OBSERVAÇÕES

125 OBSERVAÇÕES

126 OBSERVAÇÕES

127 OBSERVAÇÕES

128 OBSERVAÇÕES

129 OBSERVAÇÕES

130 OBSERVAÇÕES

131 OBSERVAÇÕES

132 OBSERVAÇÕES

133 OBSERVAÇÕES

134 OBSERVAÇÕES

135 OBSERVAÇÕES

136 OBSERVAÇÕES

137 OBSERVAÇÕES

138 OBSERVAÇÕES

139 OBSERVAÇÕES

140 OBSERVAÇÕES

141 OBSERVAÇÕES

142 OBSERVAÇÕES

143 OBSERVAÇÕES

144 OBSERVAÇÕES

145 OBSERVAÇÕES

146 OBSERVAÇÕES

147 OBSERVAÇÕES

148 OBSERVAÇÕES

149 OBSERVAÇÕES

150 OBSERVAÇÕES

151 OBSERVAÇÕES

152 OBSERVAÇÕES

153 OBSERVAÇÕES

154 OBSERVAÇÕES

155 OBSERVAÇÕES

156 OBSERVAÇÕES

157 OBSERVAÇÕES

158 OBSERVAÇÕES

159 OBSERVAÇÕES

160 OBSERVAÇÕES

161 OBSERVAÇÕES

162 OBSERVAÇÕES

163 OBSERVAÇÕES

164 OBSERVAÇÕES

165 OBSERVAÇÕES

166 OBSERVAÇÕES

167 OBSERVAÇÕES

168 OBSERVAÇÕES

169 OBSERVAÇÕES

170 OBSERVAÇÕES

171 OBSERVAÇÕES

172 OBSERVAÇÕES

173 OBSERVAÇÕES

174 OBSERVAÇÕES

175 OBSERVAÇÕES

176 OBSERVAÇÕES

177 OBSERVAÇÕES

178 OBSERVAÇÕES

179 OBSERVAÇÕES

180 OBSERVAÇÕES

181 OBSERVAÇÕES

182 OBSERVAÇÕES

183 OBSERVAÇÕES

184 OBSERVAÇÕES

185 OBSERVAÇÕES

186 OBSERVAÇÕES

187 OBSERVAÇÕES

188 OBSERVAÇÕES

189 OBSERVAÇÕES

190 OBSERVAÇÕES

191 OBSERVAÇÕES

192 OBSERVAÇÕES

193 OBSERVAÇÕES

194 OBSERVAÇÕES

195 OBSERVAÇÕES

196 OBSERVAÇÕES

197 OBSERVAÇÕES

198 OBSERVAÇÕES

199 OBSERVAÇÕES

200 OBSERVAÇÕES

201 OBSERVAÇÕES

202 OBSERVAÇÕES

203 OBSERVAÇÕES

204 OBSERVAÇÕES

205 OBSERVAÇÕES

206 OBSERVAÇÕES

207 OBSERVAÇÕES

208 OBSERVAÇÕES

209 OBSERVAÇÕES

210 OBSERVAÇÕES

211 OBSERVAÇÕES

212 OBSERVAÇÕES

213 OBSERVAÇÕES

214 OBSERVAÇÕES

215 OBSERVAÇÕES

216 OBSERVAÇÕES

217 OBSERVAÇÕES

218 OBSERVAÇÕES

219 OBSERVAÇÕES

220 OBSERVAÇÕES

221 OBSERVAÇÕES

222 OBSERVAÇÕES

223 OBSERVAÇÕES

224 OBSERVAÇÕES

225 OBSERVAÇÕES

226 OBSERVAÇÕES

227 OBSERVAÇÕES

228 OBSERVAÇÕES

229 OBSERVAÇÕES

230 OBSERVAÇÕES

231 OBSERVAÇÕES

232 OBSERVAÇÕES

233 OBSERVAÇÕES

234 OBSERVAÇÕES

235 OBSERVAÇÕES

236 OBSERVAÇÕES

237 OBSERVAÇÕES

238 OBSERVAÇÕES

239 OBSERVAÇÕES

240 OBSERVAÇÕES

241 OBSERVAÇÕES

242 OBSERVAÇÕES

243 OBSERVAÇÕES

244 OBSERVAÇÕES

245 OBSERVAÇÕES

246 OBSERVAÇÕES

247 OBSERVAÇÕES

248 OBSERVAÇÕES

249 OBSERVAÇÕES

250 OBSERVAÇÕES

251 OBSERVAÇÕES

252 OBSERVAÇÕES

253 OBSERVAÇÕES

254 OBSERVAÇÕES

255 OBSERVAÇÕES

256 OBSERVAÇÕES

257 OBSERVAÇÕES

258 OBSERVAÇÕES

259 OBSERVAÇÕES

260 OBSERVAÇÕES

261 OBSERVAÇÕES

262 OBSERVAÇÕES

263 OBSERVAÇÕES

264 OBSERVAÇÕES

265 OBSERVAÇÕES

266 OBSERVAÇÕES

267 OBSERVAÇÕES

268 OBSERVAÇÕES

269 OBSERVAÇÕES

270 OBSERVAÇÕES

271 OBSERVAÇÕES

272 OBSERVAÇÕES

273 OBSERVAÇÕES

274 OBSERVAÇÕES

275 OBSERVAÇÕES

276 OBSERVAÇÕES

277 OBSERVAÇÕES

278 OBSERVAÇÕES

279 OBSERVAÇÕES

280 OBSERVAÇÕES

281 OBSERVAÇÕES

282 OBSERVAÇÕES

283 OBSERVAÇÕES

284 OBSERVAÇÕES

285 OBSERVAÇÕES

286 OBSERVAÇÕES

287 OBSERVAÇÕES

288 OBSERVAÇÕES

289 OBSERVAÇÕES

290 OBSERVAÇÕES

291 OBSERVAÇÕES

292 OBSERVAÇÕES

293 OBSERVAÇÕES

294 OBSERVAÇÕES

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL****AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA****ERRATA DE AVISO DE RESENHA DO SEGUNDO
TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20230602-PE-016/2023-1**

ERRATA DE AVISO DE RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230602-PE-016/2023-1. O Município de Amarante do Maranhão avisa aos interessados que na publicação do Aviso de Resenha do Segundo Termo de Aditivo do Contrato nº 20230602-PE-016/2023-1, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 30/05/2025, página 2. ONDE SE LÊ: Processo Administrativo Nº 084/2025. LEIA-SE: Processo Administrativo Nº 083/2025. Amarante do Maranhão – MA, 09 de junho de 2025, Geane Viana da Silva– Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: pf5bfx4h0t20250609150652

ATA DE SESSÃO**ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 046/2025 Objeto: Contratação de empresa de engenharia para CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 09 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA. DA SESSÃO: Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00min, na sala de audiências da Comissão do Município de Amarante do Maranhão - MA, reuniu-se os membros da comissão: VALDENILSON DE SOUSA COSTA-Agente de Contratação, SURAMA MIRANDA SILVA -Membro, no uso de sua atribuição legal, primando pela Legalidade, pela Impessoalidade, pela Eficiência, pelo Julgamento Objetivo e pela necessidade de atender o interesse coletivo, e presente (s) a (s) licitante (s), para a realização de sessão

pública da Concorrência em epígrafe. No horário designado para o reinício dos trabalhos, o Agente de Contratação declarou reabertura da sessão. Atestou-se o não comparecimentos das empresas interessadas: Ato contínuo a Comissão procedeu o julgamento da documentação de Habilitação da empresa CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA CNPJ nº 34.590.954/0001-13. Sobre as alegações feitas pelos os representantes das empresas DOMINIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA constado em Ata anteriormente: DOMINIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 21.398.119/0001-34: alegou: A empresa CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA: Apresentou certidão de falência e concordata data de emissão 28 de abril de 2025, apenas dois dias antes da data de abertura do certame, contrariando o item 3.2 do Edital Nome do engenheiro eletricitista Washington Palhano Moraes Junior não consta no quadro técnico da certidão CREA da empresa como deveria, nem tão pouco consta o nome da empresa na certidão pessoa física deste profissional Apresentou o contrato e ART de cargo e função do engenheiro eletricitista com data do dia 29 de abril de 2025, com data de um dia antes da data de abertura do certame, infringindo o item 3.2 do Edital. POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 06.325.699/0001-46: alegou: A empresa CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. Apresentou certidão de falência e concordata data de emissão 28 de abril de 2025, apenas dois dias antes da data de abertura do certame, contrariando o item 3.2 do Edital Nome engenheiro eletricitista Washington Palhano Moraes Junior não consta no quadro técnico da certidão CREA da empresa como deveria, nem tão pouco consta o nome da empresa na certidão pessoa física deste profissional. Apresentou Cartão de CNPJ com data de dois dias antes da abertura do certame. Sobre as alegações feitas pelos os representantes das empresas DOMINIOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 21.398.119/0001-34, POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 06.325.699/0001-46. Comissão verificou que a empresa CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA apresentou a certidão e falência e concordata, em conformidade com item 4.3.2.8.1 do Edital. Cartão de CNPJ, ambos emitidos



anterior à data da sessão, em relação ao Contrato de prestação de serviço e ART de cargo e função, consta devidamente registrada no Conselho regional de Engenharia e Agronomia do estado do Maranhão (CREA-MA). A comissão em análises e validações dos documentos apresentados decide pelo indeferimento das alegações Sobre as alegações dos representantes das empresas DOMINIOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 21.398.119/0001-34, POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 06.325.699/0001-46: alegaram. Que a empresa CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA Que o engenheiro eletricitista Washington Palhano Moraes Junior não consta no quadro técnico da certidão CREA da empresa como deveria, nem tão pouco consta o nome da empresa na certidão pessoa física deste profissional. A comissão verificou que a empresa CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, apresentou contrato de prestação de serviço com profissional engenharia (eletricista) juntamente com a ART de cargo e função devidamente registrada no Conselho regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA-MA), em conformidade o Item 4.3.2.9.2.1 do Edital. Assim comprovando o vínculo do Responsável Técnico com a empresa. Em atendimento ao estabelecido no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 e o Item 4.3.2.9.2.1 do Edital. Desta forma a comissão diverge da alegação julga a mesma improcedente. Conforme instrumento convocatório. Analisada a documentação de Habilitação, foi verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, razão pela qual a comissão declara a licitante habilitada no processo em epígrafe. VENCEDORA do certame a empresa CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA CNPJ nº 34.590.954/0001-13 com valor global de R\$ 9.694.571,04 (nove milhões e seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). Ato continuo, a comissão informou que a Ata da sessão, será publicada, e todos os documentos serão disponibilizados no site <https://http://amarante.ma.gov.br> abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, inciso I, alíneas b e c, da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que vai assinada _____ pela _____ Comissão

Valdenilson de

Sousa	costa	Agente	de	Contratação	
					SURAMA
MIRANDA		SILVA	Membro		Jorge Viana
Gomes		Membro			

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: jbpw0cehgq20250609140607



PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

TIPO: Menor Preço Global

REGÊNCIA: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreiteira por Preço Global

ASSUNTO: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma escola de 09(nove) salas de aula, padrão FNDE no Município de Amarante do Maranhão- MA.

A CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS, ACESSÓRIA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ 34.590.954/0001-13, através do seu representante legal **SR. FRANCISCO BOFIM LIMA NETO**, portado do CPF nº 605.303.353-79; apresentou a proposta com quarto menor valor global, no total de **R\$ 9.694.571,04** (Nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos) valor **1,22 %** abaixo da planilha licitada.

Não obstante, foi analisada a proposta da **CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS, ACESSÓRIA E SERVIÇOS LTDA**, contendo planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, curva ABC de serviços e insumos, composições analíticas com preços unitário, composição de encargos sociais e composição de BDI, verificou-se que todos estão em conformidade, as composições de custos unitário condizentes com os preços apresentados em

orçamento e o cronograma físico-financeiro, composição de encargos e BDI de acordo ao solicitado.

Portanto, a **CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS, ACESSÓRIA E SERVIÇOS LTDA**, diante das ressalvas, poderá ser considerada vencedora do certame, por apresentar proposta com quarto menor preço global e condizente ao solicitado em edital, podendo o departamento de licitações dá prosseguimento ao processo de concorrência.

Atenciosamente,

MARLANGE SANTOS
LARANJEIRA:051482223
60
Assinado de forma digital por
MARLANGE SANTOS
LARANJEIRA:05148222360
Dados: 2025.05.28 10:29:00 -03'00'

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA

Engenheira Civil

Amarante do Maranhão, 28 de maio de 2025.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 927446/2025

Emissão: 28/04/2025

Validade: 31/05/2025

Chave: Y0d15

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONSTRUTORA VITÓRIA ? PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.590.954/0001-13

Registro: 0005426588

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

Data do Capital: 10/02/2022

Faixa: 4

Objetivo Social: ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 7112/0/00 ? SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 4120/4/00 ? CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 3811/4/00 ? COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 4211/1/01 ? CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4211/1/02 ? PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; 4212/0/00 ? CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; 4213/8/00 ? OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4222/7/01 ? CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4299/5/01 ? CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4313/4/00 ? OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4319/3/00 ? SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4321/5/00 ? INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322/3/01 ? INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4322/3/02 ? INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 4329/1/04 ? MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 4330/4/02 ? INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; 4330/4/04 ? SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 4330/4/05 ? APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; 4330/4/99 ? OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; 4391/6/00 ? OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4399/1/01 ? ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 4399/1/03 ? OBRAS DE ALVENARIA; 4399/1/05 ? PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4399/1/99 ? SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4619/2/00 ? REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO; 4742/3/00 ? COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4744/0/03 ? COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; 4744/0/99 ? COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4754/7/03 ? COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; 4923/0/02 ? SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ? LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4924/8/00 ? TRANSPORTE ESCOLAR; 6201/5/01 ? DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; 6201/5/02 ? WEB DESIGN; 6202/3/00 ? DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6204/0/00 ? CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6209/1/00 ? SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6391/7/00 ? AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS; 6821/6/01 ? CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; 6821/8/02 ? CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS; 6822/6/00 ? GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; 7020/4/00 ? ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 7111/1/00 ? SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 7119/7/01 ? SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; 7119/7/03 ? SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; 7311/4/00 ? AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; 7410/2/02 ? DESIGN DE INTERIORES; 7490/1/99 ? OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7711/0/00 ? LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 7719/5/99 ? LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; 7732/2/01 ? ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIME; 7733/1/00 ? ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; 7739/0/03 ? ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 8121/4/00 ? LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; 8129/0/00 ? ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8211/3/00 ? SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8219/9/01 ? FOTOCOPIAS; 8219/9/99 ? PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 8230/0/01 ? SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8291/1/00 ? ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; 8299/7/99 ? OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8550/3/02 ? ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; 8599/6/04 ? TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8660/7/00 ? ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; 9001/9/02 ? PRODUÇÃO MUSICAL; 9001/9/03 ? PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; 9001/9/06 ? ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; 9325/5/99 ? INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 9321/0/00 ? INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 6190/6/99 ? OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Endereço Matriz: AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA, MA, 65760000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 05/06/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000542694DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais do quadro técnico.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 927446/2025

Emissão: 28/04/2025

Validade: 31/05/2025

Chave: Y0d15

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8306187211. Data de vencimento do boleto: 31/05/2025

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Parcelamento Ano: 2025

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JONAS LIMA SILVA

Registro: 1919811184

CPF: *** 974 693-**

Data Início: 09/04/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA)

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LUAN DA SILVA BEZERRA

Registro: 1920959572

CPF: *** 446 243-**

Data Início: 25/04/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 8º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA)

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: PEDRO ANTONIO FLORENCIO CARDOSO

Registro: 1917852770

CPF: *** 695 063-**

Data Início: 29/03/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA)

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FRANCISCO BONFIM L. NETO

CPF: *** 303 353-**

Função: SOCIO/ADMINISTRADOR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 28/04/2025

Data de validade: 28/06/2025

Nº da certidão: 12501530853

Código de Validação: f4e13f3ada

NOME: CONSTRUTORA VITORIA PROJETOS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 34.590.954/0001-13

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20250907758

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20250907737

1. Responsável Técnico
WASHINGTON PALHANO MORAIS JUNIOR
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1919264132
Registro: 122356MA

2. Contratante
Contratante: CONSTRUTORA VITÓRIA ? PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
AVENIDA TANCREDO NEVES
Complemento: Bairro: VILA MILITAR
Cidade: PRESIDENTE DUTRA UF: MA
País: Brasil
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Outros

CPF/CNPJ: 34.590.954/0001-13
Nº: SN
CEP: 65760000

3. Vínculo Contratual
Unidade administrativa: Sede
AVENIDA TANCREDO NEVES
Complemento: Bairro: VILA MILITAR
Cidade: PRESIDENTE DUTRA UF: MA
Data de início: 29/04/2025
Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS
Identificação do cargo/função: Supervisor(a)

Nº: SN
CEP: 65760000

4. Atividade Técnica
1000 - OUTRA
44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 -
VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO
DA EMPRESA)

Quantidade: 3.00
Unidade: h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações
ART de responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA ? PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima.



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
WASHINGTON PALHANO MORAIS JUNIOR
RNP: 1919264132
Data: 29/04/2025 13:54:20

Local: _____ de _____ data: _____

WASHINGTON PALHANO MORAIS JUNIOR - CPF: 607.902.673-22

CONSTRUTORA VITÓRIA ? PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA -
CNPJ: 34.590.954/0001-13

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea

10. Valor
Esta ART é isenta de taxa

Registrada em 29/04/2025

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea.ma.site.com.br/publico/> com a chave: DZc21
Impressão em: 29/04/2025 às 13:54:20 por: ip: 45.228.128.240

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.590.954/0001-13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

CONTRATANTE: CONSTRUTORA VITÓRIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº s/n, Vila Militar, Cep:65.760-000, Presidente Dutra- MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200791084 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.954/0001-13, neste ato representada por **FRANCISCO BONFIM LIMA NETO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/02/1994, empresário, portador da cédula de identidade nº 038926932010-8 e CPF nº 605.303.353-79, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n - Povoado Santa Luzia, Zona Rural - São José dos Basílios - MA, CEP - 65762-000, único sócio da empresa.

CONTRATADO: Washington Palhano Moraes Júnior, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional do CREA no MA 122356, inscrito no CPF sob o nº 607.902.673-22 e Carteira de Identidade nº 0156811320007 SSP-MA, residente e domiciliado na rua Cel. Messias da Costa no 67, Centro - Trizidela do Vale - MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do objeto: O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais do CONTRATADO exercendo a função de Engenheiro Eletricista, como responsável técnico. Restrita às atribuições do mesmo, conforme previsto na legislação vigente;

CLÁUSULA SEGUNDA: Da remuneração e carga horária:

O CONTRATADO O contratado receberá 1518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais) reais, para uma jornada diária de 3 (três) horas semanais;

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratante é responsável pelos serviços perante os órgãos fiscalizadores, bem como pelas informações e documentos enviados ao contratado, além disso, o contratado fica responsável por estabelecer valores de porcentagem que variam de 1% a 3% nos contratos dos serviços ao mês, isento somente se não houver prestação de serviço;

CLAUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

ESTADO DO MARANHÃO
CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.590.954/0001-13

- I- for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II- mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- III- Ocorram outras condições que, o critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica;

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 05 de cada mês, que será pago mediante recibo ou transferência bancária a ser definido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de São Luís/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Acordamos, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Presidente Dutra, MA, 29 de abril de 2025.

FRANCISCO BONFIM
LIMA NETO:60530335379

Assinado de forma digital por FRANCISCO
BONFIM LIMA NETO:60530335379
Dados: 2025.04.29 11:14:29 -03'00'

CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.590.954/0001-13
Francisco Bonfim Lima Neto
CPF: 605.303.353-79



Documento assinado digitalmente
WASHINGTON PALHANO MORAIS JÚNIOR
Data: 29/04/2025 11:15:28 -0300
Verifique em: <https://validar.cb.gov.br>

Engenheiro
Washington Palhano Moraes Júnior
Registro Nacional: CREA nº 122356



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2907355/2025



Interessado (1)

Nome / Razão Social:

DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Registro:

0005380731

Endereço:

AVENIDA LEONARDO DE AMLMEIDA, 760 - CENTRO - SÍTIO NOVO

Informações do Protocolo

Assunto:

SOLICITAÇÕES

Emissão:

06/06/2025

Cadastro:

06/06/2025

Situação:

Aberto

Descrição:

Vimos por meio deste, solicitar a emissão de parecer técnico por parte do CREA-MA quanto à validade da Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida em 28/04/2025 (Anexo) para a empresa Construtora Vitória Projetos, Assessoria e Serviços LTDA, apresentada em um processo licitatório.

Ocorre que, no dia 29/04/2025, ou seja, no dia seguinte à emissão da referida certidão, a empresa em questão procedeu com o registro de um novo profissional (Engenheiro eletricista), o qual passou a compor o quadro técnico da empresa, inclusive ocupando cargo/função exigido no edital da licitação. Em anexo, encaminhamos a ART de cargo/função registrada nessa data, comprovando a veracidade da informação.

Considerando que a própria certidão de quitação declara expressamente que "Qualquer alteração posterior nos dados cadastrais nela contidos invalida sua autenticidade?", entendemos que a certidão apresentada não reflete a composição técnica da empresa no momento da licitação, o que compromete sua validade.

Nossa empresa, na condição de concorrente no certame, apresentou impugnação alegando a invalidade da certidão com base nesse fato. Contudo, tal argumentação foi indevidamente desconsiderada pela comissão de licitação, sem fundamentação técnica.

Dessa forma, solicitamos a este Conselho que emita parecer formal declarando a invalidade da Certidão de Quitação emitida em 28/04/2025, por não representar a real composição cadastral da empresa no momento da licitação.

Certos da atenção e da atuação técnica deste Conselho, ficamos no aguardo de providências em caráter de URGÊNCIA por estarmos sujeitos a prazos no processo em andamento.

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	06/06/2025	CERTIDAO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DA EMPRESA CONSTRUTORA VITORIA PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
ANEXO	06/06/2025	ART CARGO/FUNÇÃO DO PROFISSIONAL NOMEADO APÓS A DATA DE EMISSÃO E APRESENTAÇÃO DA CERTIDAO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		06/06/2025 14:59:15	Envio	SERVICOS - AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA	ATEND - ATENDIMENTO
2		09/06/2025 08:18:10	Envio	ATEND - ATENDIMENTO	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
3		09/06/2025 08:58:58	Recebimento	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
4		09/06/2025 09:36:59	Envio	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	AJU - ASSESSORIA JURIDICA



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Maranhão

CREA-MA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO
GRUPO: RELATORIO
EMITIDO POR: DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
DATA/HORA: 10/06/2025 às 15:06:31
ENDEREÇO IP: 24.152.21.2
LOCAL: AMBIENTE DA EMPRESA

DADOS	
INSCRIÇÃO AO PASSO	DATA
6	10/06/2025 às 11:43:32
DESCRITO	
Prazo: A Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica é o documento oficial do Conselho referente à situação da empresa, de modo que, o questionamento encontra-se respondido pelo texto constante na própria certidão, perdendo a autenticidade a certidão quando da alteração posterior nos dados cadastrais nela contida, Dessa forma, reforçamos que as informações contidas na certidão representam a realidade registral da empresa na data de sua emissão.	
SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-MA	